



REPÚBLICA DO BRASIL DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO IX — Nº 121

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 23 DE JUNHO DE 1967

PORTARIA DE 19 DE JUNHO DE 1967

O Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Brasília, usando da atribuição que lhe confere o art. 24 do Decreto número 60.091 de 18 de janeiro de 1967, e tendo em vista despacho do Presidente da República exarado em 17 de agosto de 1966, na E. de Motivos nú-

MINISTÉRIO DA FAZENDA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE BRASÍLIA

mero GE-126, de 27 de julho de 1966 do Diretor-Geral do DASP, publicada no Diário Oficial de 1 de setembro de 1966, resolve:

Nº 1.871 — Determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26 de ju-

nho de 1964, e no art. 7º da Lei número 4.863, de 29 de novembro de 1965, e na conformidade do disposto no Regulamento objeto do Decreto nº 60.091, de 18 de janeiro de 1967 ao funcionário abaixo:

Walter de Oliveira — Técnico de Administração, nível 20-A — 45,5% — Valor em NCr\$ 191,10. — Valdivio Brandão Fischer, Presidente.

INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIA DE 21 DE JUNHO DE 1967

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA — no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965, e tendo em vista o contido no Processo nº INDA — 6.739-67, resolve:

Nº 438 — Designar Isa Pedrosa Neves, Escrevente-Datilógrafo, nível 7-A, para exercer a função gratificada, símbolo 7-Fy de Chefe do Setor de Administração da Divisão de Comercialização e Revenda, do Departamento do Desenvolvimento Rural, deste Instituto, conforme tabela aprovada pela Deliberação nº 293, de 14 de junho de 1966, ratificada pela Deliberação nº 600, de 5 de agosto de 1966, do Conselho Diretor, até que seja aprovado pelo Poder Executivo o Quadro de Funções Gratificadas. — Jerônimo Dir-Huit Rosado Maia.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

CENTRO PAN-AMERICANO DE APERFEIÇOAMENTO PARA PESQUISAS DE RECURSOS NATURAIS

PORTARIAS DE 12 DE JUNHO DE 1967

O Diretor do Centro Pan-Americano de Aperfeiçoamento para Pesquisas de Recursos Naturais, CEPERN, de acordo com o que dispõe o Decreto nº 59.835, de 21 de dezembro de 1966, combinado com o Decreto número 60.263, de 23 de fevereiro de 1967, resolve:

Nº 7 — Designar Yolanda Veloso Borges de Queiroz Montelero, Documentarista, nível 19, da Parte Permanente de Pessoal do Ministério da Agricultura, à disposição deste Centro, conforme Portaria Ministerial número 287, de 5 de junho de 1963, publicada no Diário Oficial de 17 de junho de 1963, para exercer a função

de Secretária do Diretor, de que trata a tabela analítica, publicada no Diário Oficial de 5 de junho de 1967, percebendo a quantia de NCr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros novos) mensais, a título de gratificação, a partir de 1 de junho do corrente ano.

Nº 8 — Designar Heli Saul Ramos Barreto, Engenheiro Agrônomo, nível 20, da Parte Permanente de Pessoal do Ministério da Agricultura, à disposição deste Centro, conforme Portaria Ministerial nº 200, de 29 de abril de 1963, publicada no Diário Oficial de 6 de maio de 1963, para exercer a função de Assessor do Diretor, de que trata a tabela analítica, publicada no Diário Oficial de 5 de junho de 1967, percebendo a quantia mensal de NCr\$ 100,00 (cem

cruzeiros novos), a partir de 1 de janeiro do corrente ano.

Nº 9 — Designar Jorge de Castro, Motorista, nível 10, da Parte Permanente de Pessoal do Ministério da Agricultura, à disposição deste Centro, conforme Portaria Ministerial número 133, de 25 de março de 1963, publicada no Diário Oficial de 29 de março de 1963, para servir como Motorista, de que trata a tabela analítica, publicada no Diário Oficial de 5 de junho de 1967, percebendo a quantia mensal de NCr\$ 65,00 (sessenta e cinco cruzeiros novos), a título de gratificação, a partir de 1 de junho do corrente ano.

Nº 10 — Designar Octavio Domingues, Motorista, nível 12, da Parte Permanente de Pessoal do Ministério da Agricultura, servindo em regime de colaboração neste Centro, para servir como Motorista, de que trata a tabela analítica, publicada no Diário Oficial de 5 de junho de 1967, percebendo a quantia mensal de NCr\$ 65,00 (sessenta e cinco cruzeiros novos), a título de gratificação, a partir de 1 de junho do corrente ano. — Fausto Alta Gal.

PORTARIAS DE 14 DE JUNHO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, resolve:

Nº 418 — Considerar aposentado a partir de 25 de abril de 1966, de acordo com o art. 176, item I, combinado com os artigos 180, alínea b e 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, José da Silva Thompson, matrícula nº 1.224.169, agregado na função gratificada de Encarregado da Garagem Central, 12.F, à Parte Suplementar do Quadro Único de Pessoal da U.F.R.J., baixado com o Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967, publicado no Diário Oficial de 20 de abril do mesmo ano, lotado nesta Reitoria.

Nº 419 — Designar Carlos Alberto de Almeida Magalhães, Escriturário AF.202.8.A, da P. P. do Quadro Único de Pessoal da U.F.R.J., baixado com o Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967, publicado no

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Diário Oficial de 20 de abril do mesmo ano, para exercer no Instituto de Ginecologia, a função gratificada de Chefe da Seção de Pessoal, 8.F, mantida pelo Decreto acima referido, vaga em virtude da dispensa de Rosa Provenzano Domingues da Silva.

PORTARIAS DE 15 DE JUNHO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro usando de atribuição de sua competência, resolve:

Nº 420 — Conceder aposentadoria, de acordo com o art. 53, item II, da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, combinado com o art. 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de

outubro de 1952 a Heráclio do Rêgo Lopes, matrícula nº 1.830.620, no cargo de Professor Adjunto, EC.502.z2, da P.P. do Quadro Único de Pessoal da U.F.R.J., baixado com o Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967, publicado no Diário Oficial de 20 de abril do mesmo ano, lotado na Faculdade de Medicina.

Nº 421 — Retificar a Portaria nº 6, de 6 de janeiro de 1967, publicada no Diário Oficial de 19 de janeiro de 1967, que concedeu aposentadoria de acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 180, alínea b e 184, item III da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Antonia Bernardes, matrícula nº 1.211.013, agre-

gada à Parte Suplementar do Quadro Extraordinário do Pessoal desta Universidade, para o fim de consignar que o símbolo de Superintendente das os demais termos.

Nº 422 — Conceder exoneração, nos Lavanderia é 2.F, ficando ratificados termos do art. 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Clito Ayres Gonçalves do cargo de Servente, GL-104.5., da P.P. do QUADRO Único de Pessoal da UFRJ, baixado com o Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967, publicado no Diário Oficial de 20 de abril do mesmo ano.

PORTARIAS DE 16 DE JUNHO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, resolve:

Nº 423 — Dispensar Gilberto Lima, Revisor, EC.306.14.B., da P.P. do Quadro Único de Pessoal da UFRJ.,

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	NCr\$ 6,00	Semestre	NCr\$ 4,50
Ano	NCr\$ 12,00	Ano	NCr\$ 9,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCr\$ 13,00	Ano	NCr\$ 10,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 23 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesouro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

baixado com o Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967, publicado no *Diário Oficial* de 20 de abril do mesmo ano, da função gratificada de Superintendente da Oficina Gráfica, 2-F., mantida pelo Decreto acima referido.

Nº 425 — Considerar aposentado, a partir de 17 de agosto de 1933, de acordo com o art. 53, item I da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, publicada no *Diário Oficial* de 19 do mesmo mês, João Baptista da Costa Pinto, matrícula nº 1.678.853, no cargo de Professor Adjunto, EC.502.22., da P.P. do Quadro Único de Pessoal da U.F.R.J., baixado com o Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967, publicado no *Diário Oficial* de 20 de abril do mesmo ano, lotado na Escola de Engenharia.

Nº 423 — Conceder aposentadoria, com base no art. 100, número III, § 1º, combinado com o art. 101, número I, alínea a da Constituição do Brasil, de 24 de janeiro de 1967, a Mirtilla Cutrim Araújo, matrícula número 1.754.578, no cargo de Nutricionista, P-1.932.20.B, da P.P. do Quadro Único de Pessoal da U.F.R.J., baixado com o Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967, publicado no *Diário Oficial* de 20 de abril do mesmo ano, lotado no Instituto de Nutrição.

Nº 435 — Designar Maria da Conceição Gomes Machado, Escriturário, AF.202.8.A., da P.P. do Quadro Único de Pessoal da U.F.R.J., baixado com o Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967, publicado no *Diário Oficial* de 20 de abril do mesmo ano, para substituto eventual do Chefe do Arquivo, 10-F, da Escola de Engenharia, mantido pelo Decreto acima referido.

PORTARIA DE 19 DE JUNHO
DE 1967

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro usando de atribuição de sua competência, resolve:

Nº 445 — Conceder exoneração, nos termos do art. 75, item I, da Lei número 1.711, de 23 de outubro de 1952, a Duílio Dias, do cargo de Inspetor de

Alunos, EC.204.10.B, da P.P. do Quadro Único de Pessoal da U.F.R.J., baixado com o Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967, publicado no *Diário Oficial* de 20 de abril do mesmo ano, lotado na Faculdade de Medicina. — Reitor.

Apostilas

Lavrada à Portaria nº 347, de 23 de maio de 1967, referente ao Professor Catedrático Paulo Emílio de Freitas Barbosa, designado para Sub-Reitor de Ensino de Graduação e Corpo Docente:

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição

de sua competência, declara que a designação de que trata a presente portaria obedece ao art. 34 e respectivo § 3º do Plano de Reestruturação da U.F.R.J., aprovado pelo Decreto nº 60.455-A, de 13 de março de 1967 e não como constou.

Reitoria da U.F.R.J., em 9 de junho de 1967.

Lavrada à Portaria nº 348, de 23 de maio de 1967, referente ao Professor Catedrático Athos da Silveira Ramos, designado para Sub-Reitor de Ensino para Graduados e Pesquisa:

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição

de sua competência, declara que a designação de que trata a presente portaria obedece ao art. 34 e respectivo § 3º do Plano de Reestruturação da U.F.R.J., aprovado pelo Decreto nº 60.455-A, de 13 de março de 1967 e não como constou.

Lavrada à Portaria nº 349, de 23 de maio de 1967, referente ao Professor Catedrático Luiz Edeiro Easter Pillar, designado para Sub-Reitor de Patrimônio e Finanças:

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, declara que a designação de que trata a presente portaria obedece ao art. 34 e respectivo § 3º do Plano de Reestruturação da U.F.R.J., aprovado pelo Decreto nº 60.455-A, de 13 de março de 1967 e não como constou.

Lavrada à Portaria nº 350, de 23 de maio de 1967, referente ao Professor Catedrático Oscar de Oliveira, designado para Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Sociais:

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, declara que a designação de que trata a presente portaria obedece ao art. 34 e respectivo § 3º do Plano de Reestruturação da U.F.R.J., aprovado pelo Decreto nº 60.455-A, de 13 de março de 1967 e não como constou.

Lavrada à Portaria nº 351, de 23 de maio de 1967, referente ao Professor Catedrático Alfredo Amaral Osório, designado para Sub-Reitor de Desenvolvimento da Universidade:

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, declara que a designação de que trata a presente portaria obedece ao art. 34 e respectivo § 3º do Plano de Reestruturação da U.F.R.J., aprovado pelo Decreto nº 60.455-A, de 13 de março de 1967 e não como constou.

Agregação

Portaria nº 136, de 2.4.60, referente a designação de Manoel Antonio Siqueira, para exercer a função gra-

BENS DOS IMIGRANTES

LEI Nº 4.966, DE 1966

Divulgação nº 969

Preço: NCr\$ 0,08

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

tificada de Administrador do prédio da Faculdade de Filosofia:

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando da atribuição de sua competência e atendendo ao que consta do processo nº 28.059, de 1965 - UFRJ, resolve declarar que ao funcionário a quem se refere a presente portaria, ficam assegurados vencimentos correspondentes ao símbolo da função gratificada de Administrador da Sede, 8-F, da Faculdade de Filosofia, de acordo com o parecer do Sr. Consultor-Geral da República nº 676-H, publicado no Diário Oficial de 3 de novembro de 1961, ficando o servidor, a partir de 19 de abril de 1967, arregado a Parte Suplementar do Q.E.P. da U.F.R.J. na forma do art. 69 da Lei nº 3.783, de 1950.

Parecer

A Comissão designada para julgar a correlação de matérias, referente a possibilidade de acumulação de cargos

em que irá incidir Luiz Ignacio de Miranda como Químico nível 22-C, lotado no Laboratório da Produção Mineral do M.M.E., com a de Auxiliar de Ensino (C.L.T.) da cadeira de Físico-Química da Escola de Química desta Universidade, tendo examinado a natureza dos trabalhos inerentes às funções de Químico

em confronto com as funções de Auxiliar de Ensino da cadeira de Físico-Química, tendo em vista o programa de ensino da mesma, é de parecer que existe perfeita correlação de matérias. Rio de Janeiro, 26 de maio de 1967. — Prof. Paulo Emidio Barbosa. — Prof. Alcides Caldas. — Prof. Augusto Araujo Lopes Zambini.

ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA

PORTARIA DE 31 DE MAIO DE 1967

O Diretor da Escola Paulista de Medicina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 5.752 de 1967, resolve:

Nº 190 — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Maria da Conceição Alexandre, matrícula nº 2.240.244, no cargo de Ser-

viceal (Código GL-102.5A) do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da Escola Paulista de Medicina. — José Maria de Freitas.

COLÉGIO PEDRO II — EXTERNATO

PORTARIA DE 11 DE MAIO DE 1967

O Diretor do Colégio Pedro II — Externato, usando das atribuições que lhe confere a letra "a" do artigo 124

do Decreto nº 55.235-64 — Regimento do Colégio, resolve:

Nº 8 — Designar Francisco Leite Júnior, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, nível 9-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Educação e Cultura, lotado neste Colégio, matrícula nº 1.939.326, para exercer a função gratificada, 15-F, de Chefe da Biblioteca da Seção Norte deste Externato, na vaga decorrente do falecimento de Maria Figueira de Almeida.

PORTARIA DE 16 DE MAIO DE 1967

O Diretor do Colégio Pedro II — Externato, usando das atribuições que lhe confere a letra "a" do artigo 124 do Decreto nº 55.235-64 — Regimento do Colégio, resolve:

Nº 9 — Dispensar Fausto Pitta Drummond, Inspetor de Alunos, nível 9-A, da função gratificada, "EG-3", de Subchefe de Disciplina da Seção Sul.

Secretaria dos Serviços Gerais

Relação SSG nº 91-67

Exoneração:

O Secretário-Executivo dos Serviços Gerais, no uso de suas atribuições, cumprindo decisão do Sr. Presidente, constante do Processo INPS 5.100-57, exarada em conformidade com as conclusões da comissão instituída pela PT MTPS 238, de 27 de março de 1967, resolve exonerar por extensão de Portarias ns. 36 e 57, de 6 de maio de 1967, os seguintes servidores, emitiendo nas relações que de ora originam as citadas Portarias, dos cargos e locais abaixo indicados:

Darcy Silva Medeiros, Lara Lemos da Silva, Inuro Barbosa Barcelos, Madalena de Araujo Vasquez, Manoel da Cunha Neves, Maria Vieira Lacerda, Madureza Cunha Pres e Patrícia de Jesus, no cargo de Técnico de Contabilidade, no Estado da Guanabara; Maria Luiza de Castro Aguiar, Rosalvo de Almeida, no cargo de Oficial de Recurso, nos Estados da Guanabara e Bahia, respectivamente; Abel Cezar Scheiner de Sousa Gonçalves, Maria Alice Marques de Oliveira, Maria Amanda Moneta, Maria do Socorro Angelin da Costa, Maria Eunice Dias Manhães, Maria Juracy Bessa N. Pereira de Andrade, Mônica Costa, Matilde Cardoso Vaz, May Pereira Jorge Daddario, Natália Acori Toucas, Maria Teresa de Souza Leão Prata e Walfredo Lopes de Oliveira, no cargo de Oficial de Administração, no Estado da Guanabara; Carlos da Fonseca Nery, Carlos Pereira Lopes, Catarina Santos Ferrandes, Magali Ramos, Maria Amélia Lofrano Leisa, Maria Amélia Gomes, Maria da Glória Dias de Fátima, Maria de Lourdes Costa, Maria José Pereira da Rocha, Maria Lucia da Frota Hochl, Maria Rosa Pinto, Maria Yolanda de Almeida Pucci, Mathurino Padilha e Walter Pessa Molia, no cargo de Escriturário, no Estado da Guanabara; Carlos Bento Siqueira, Carmen Coelho Dias, Delya Pereira da Silva, Hamilton Rodrigues Abrantes, Jadir Pavia Almeida, Laila Haidar, Laura Scheiner, Medja Mesquita Mesquita, Marlene Vêga, Manoel Roberto Pereira Tomé Cordeiro, Marco Aurélio de Castro Vieira, Marco Túlio Bianchi Nascimento, Margarida da Rocha de Souza, Maria Aparecida Figueiredo, Maria da Graça Becho Medeira, Maria Helena dos Santos Cabral, Maria Isabel Hart Pente, Signorini, Maria José Marcelino dos Santos, Maria Madalena Teixeira Mala, Maria Marquitta Mesquita, Maria Silva Pereira, Marluce da Silva Bar-

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

borema, Mary Nejalnex, Maryland Figueiredo, Maurilio Curre, Nademir Yolanda Barachio e Yara Castro Caldeira no cargo de Escrevente-Datilógrafo, no Estado da Guanabara; Zoraida Rosa Costa, no cargo de Técnico de Administração, no Estado da Bahia; Daniel da Silva G. Nascimento, Darcy Rodrigues, Magnolia Alves da Silva, Manoel Antonio da Silva, Manoel Lopes Lima, Manoel Pires de Oliveira, Maria Angelina Vieira dos Santos, Maria de Paula Franca, Maria do Carmo Severiano, Maria José de Oliveira, Pascoal Antonio Alves, Paulo Roberto da Silva, Terezinha Figueiredo Brito, no cargo de Servente, no Estado da Guanabara; Maria de Lourdes Carvalho de Almeida, Maria de Lourdes Weinbert da Silveira, Maria dos Santos, Maria Helena Mendes da Costa, Nadir Mendes da Silva e Natércia Moreira de Araujo, no Estado da Guanabara; Antonia Lapa Bitencourt, Ivone Chaves Adorno, no Estado da Bahia, Jane Clayde Silva Paes Barreto, no Estado de Pernambuco, Jovina Evangelista Riaz, Maria da Glória Guedes, no Estado da Bahia, Maria José Cayes, no Estado de Pernambuco, Maria José Ico da Silva e Vanda Almeida da Silva, no Estado da Bahia, no cargo de Atendente; Aimir de Almeida Leal, Almir Rocha de Burgos, no Estado da Bahia, Brasil Sifton, no Estado do Rio Grande do Sul, Carlos Armando Monteiro, Carlos Machado Brito, Carmine Humberto Fronto, no Estado da Guanabara, Cláudia Melo, no Estado do Piauí, Daniel de Souza, no Estado de São Paulo, Felisberto Camandaroba, no Estado da Bahia, Gabriel Contrucci dos Santos, no Estado de Minas Gerais, Gastão Honorio Dubal de Castro, no Estado do Rio Grande do Sul, Geraldo Sampaio Pereira, no Estado da Bahia, Hamilton Luiz Cavalcanti Gondim, no Estado de Minas Gerais, Jacob Vieira Andrade, no Estado da Bahia, Jair Martins Teixeira, no Estado de Minas Gerais, Jair Salgado Leoni, no Estado da Bahia, Jair Schettino, no Estado da Guanabara, Jamacy José de Almeida, no Estado da Bahia, Jamil Savoia Assaf, no Estado do Paraná, Manoel Leal Oliveira, no Estado da Bahia, Manoel Oscar Oles Moraes, no Estado do Rio Grande do Sul, Manoel Vicent Ferreira, no Estado de Per-

nambuco, Maria de Lourdes D. Castello Branco, em Brasília, Maria de Lourdes Pimentel, Maria Solange Charmaux Rocha, no Estado da Guanabara, Marino Marinho dos Santos, no Estado de Goiás, Mario Carofalo, Mauricio Afonso Rodrigues, Nara Joánia Botelho Tomé, no Estado da Guanabara, Nelson Benedito Dias, no Estado da Bahia, Patrino Heitor Tomazari Gonçalves, no Estado do Rio Grande do Sul, Paulo Fer-

nando Gama de Oliveira, no Estado de Pernambuco, Paulo Silvio Barbedo, no Estado do Rio Grande do Sul, Pedro Scia de Rey, no Estado da Bahia, Raphael Matheus Feres, no Estado da Guanabara, Raymundo Valdeomar de Oliveira, no Estado da Bahia, Tânio Maria Marcus Vale, no Estado do Rio Grande do Sul, Vicent Batalha de Mates, no Estado da Bahia, Walter Robert Reiff e Lary Landim de Magalhães, no Estado do Rio Grande do Sul, no cargo de Fiscal de Previdência; Manoel de Jesus Maria, no Estado da Guanabara, Maria Luiza Ferreira Rebelo, Marize Lúcia da Silva e Marilene Torres de Oliveira Benfim, no Estado da Guanabara, no cargo de Técnico Auxiliar de Mercantização.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, resolveu:

PORTARIA DE 31 DE MAIO DE 1967

Nº 899 — Dispensar da função gratificada de Chefe do Serviço de Classificação da Agência de São Paulo, símbolo 1-F, o Classificador de Café, nível 16, Orlando Minioli e, designa para responder pela vaga decorrente o Encarregado de Armazém da Subagência de Varginha, símbolo 7-F, João Braga Filho, sem prejuízo de suas funções e mediante as vantagens regulamentares.

PORTARIAS DE 5 DE JUNHO DE 1967

Nº 903 — Tornar sem efeito a Ordem P.67.894, de 26 de maio de 1967.

Nº 905 — Tendo em vista o que consta do Ofício nº DA-335, de 31 de maio de 1967, do Ministério da Indústria e do Comércio, designar como Chefe da Seção de Finanças e Orçamento, o Sr. Clovis Carvalho Bustamante, mediante a percepção dos vencimentos equivalentes ao símbolo 2-F.

PORTARIAS DE 7 DE JUNHO DE 1967

Nº 908 — Dispensar, a pedido, do cargo em comissão, de Chefe do Escritório do Instituto Brasileiro do Café em New York, o Sr. Alexandre Fontana Beltrão. Pague-se ao referido Senhor a ajuda de custo e passagens de acordo com o art. 23 da Resolução nº 229, de 23 de fevereiro de 1962, da Junta Administrativa.

Nº 909 — Tendo em vista o Decreto do Excmo. Sr. Presidente da República, publicado no Diário Oficial (Seção I, Parte D) de 1 de junho de 1967, fôlha 5.934, investir o Senhor Geraldo Furtado da Costa Holanda Cavalcanti, no cargo, em comissão, de Chefe do Escritório do Instituto Brasileiro do Café em New York, mediante a percepção das vantagens regulamentares. Pague-se-lhe a ajuda de custo equivalente a 2 (dois) meses do total de sua remuneração e mais as necessárias passagens, de acordo com a Resolução número 229, de 23 de fevereiro de 1962, da Junta Administrativa.

Nº 910 — Dispensar da função gratificada de Chefe da Seção de Torrefação e Moagens, da Agência do Rio, símbolo 5-F, o Fiscal nível 12, Helio Lopes.

Nº 911. — Dispensar da função gratificada de Chefe da Seção de Encaminhamento de Processos de Infração e Apreensão, da Agência do Rio, símbolo 5-F, o Fiscal, nível 12, Sergio José Nunes Cardoso, e investilo na função gratificada de Chefe da Seção de Torrefação e Moagens, da referida dependência, símbolo 5-F.

Nº 912 — Investir na função gratificada de Chefe da Seção de Encaminhamento de Processos de Infração e Apreensão, símbolo 5-F da Agência do Rio, o Oficial de Administração nível 12, Maria de Lourdes Figueira.

Nº 913 — Dispensar da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Controle de Armazenamento, do Departamento de Consumo In-

terno, o Fiscal nível 12-A, Saulo Mar-
tins Weber. Removê-lo desta Admi-
nistração Central para a Agência Rio.

Nº 914 — Investir na função gra-
tificada, símbolo 2-F, de Chefe da Se-
ção de Controle de Armazenamento,
do Departamento de Consumo Interno,
o Oficial de Administração nível
12-A, Caciilda Dutra de Barros.

Nº 915 — Remover da Agência Rio
para esta Administração Central o
Fiscal, nível 12-A, Hélio Lopes. In-
vesti-lo na função gratificada, símbo-
lo 6-F, de Fiscal Supervisor do De-
partamento de Consumo Interno.

Nº 916 — Dispensar do cargo em
comissão, de Assistente Técnico do
Departamento de Consumo Interno,
símbolo 5-C, o Técnico de Contabili-
dade, nível 13-A, Bernardo Gonçalves
Roma. Em consequência, fica sem
efeito os termos da Ordem P. 67-332,
de 24.2.67.

Nº 917 — Investir no cargo em co-
missão de Assistente Técnico, símbo-
lo 5-C, do Departamento de Consumo
Interno, o agregado símbolo 5-C, Isa
Maitos de Lanna. Em consequência,
cessam os efeitos da Portaria nú-
mero EG-67-528, de 20 de abril de
1967.

Nº 918 — Dispensar da função gra-
tificada, símbolo 6-F, de Fiscal Super-
visor do Departamento de Consumo
Interno, o Fiscal nível 12-A, Valdyr
Justi.

Nº 919 — Dispensar da função gra-
tificada, símbolo 6-F, de Fiscal Super-
visor do Departamento de Consumo
Interno, o Mecânico de Motores
nível 8-A, Gualter José Cachapuz lo-
tando-o no Departamento de Estoques
e Padronização.

Nº 920 — Dispensar da função gra-
tificada de Chefe do Serviço de Apro-
visionamento, símbolo 2-F, do Depar-
tamento de Consumo Interno, o Fis-
cal nível 12-A, Carlos Alberto Fernan-
des Cabral. Investi-lo na função
gratificada, símbolo 6-F, de Fiscal
Supervisor do referido Departamento.

Nº 921 — Investir na função gra-
tificada, símbolo 2-F, de Chefe do Ser-
viço de Aprovisionamento do Depar-
tamento de Consumo Interno, o Ofi-
cial de Administração, nível 12, José
Hedonso de Miranda.

Nº 922 — Dispensar do cargo, em
comissão de Assistente Técnico do
Chefe Geral da Divisão de Industria-
lização do Departamento Econômico,
símbolo 5-C, o contratado, Marcos
Augusto Chaves Amorim, a partir de
1.6.67.

Nº 923 — Investir, a partir de 1 de
junho de 1967, no cargo, em comi-
ssão, de Assistente Técnico do Chefe
Geral da Divisão de Industrialização
do Departamento Econômico, o Eco-
nomista, nível 20, Adauto Pinto Car-
doso, mediante a percepção dos ven-
cimentos equivalentes ao símbolo 5-C.

Nº 924 — Retificar o teor da Or-
dem P. 67-807, de 19 de maio de 1967
e, em consequência, onde se lê: "Se-
cretário do Gabinete da Presidência",
leia-se: "secretário do Presidente".

Nº 925 — Investir no cargo em co-
missão, de Assistente Técnico do Di-
retor Napoleão Fontenelle da Silveira,
símbolo 4-C, o Agregado, símbolo
4-C, Maria Eliza de Moraes Saint'
Yves.

Nº 929 — Retificar de Hero José
de Oliveira para Hero José Couto de
Oliveira, o nome do funcionário obje-
to da Ordem P. 67-897, de 29 de maio
de 1967.

Nº 932 — Baseado no art. 164, in-
ciso III, do Estatuto dos Funcioná-
rios do IBC e tendo em vista o que
consta do processo nº 18.563-68, re-
solva aposentar, a partir de 27 de
março de 1967, o Trabalhador, nível
1, Silvino Nunes da Costa, da Agên-
cia de São Paulo, de acordo com o
art. 165, inciso II, do citado Estatuto,
mediante a percepção de seus pro-
ventos integrais de NCr\$ 106,00 (cento
e cinco cruzeiros novos).

RESOLUÇÃO Nº 412

A Diretoria do Instituto Brasileiro
do Café, na conformidade da Lei nú-
mero 1.779, de 22 de dezembro de
1962, e

Considerando as disposições do De-
creto-lei nº 47, de 18 de novembro de
1966, resolve:

Art. 1º As infrações dos dispositi-
vos dos Regulamentos e das Resolu-
ções baixadas pelo Instituto Brasilei-
ro do Café, serão apuradas em pro-
cesso administrativo iniciado com o
auto de infração ou de infração e
apreensão.

Art. 2º O infrator ficará sujeito à
imposição das penalidades de adver-
tência, apreensão do café objeto da
infração, eliminação, multa em moe-
da corrente, suspensão temporária ou
definitiva, parcial ou total, da entre-
ga de quotas de café e suspensão ou
cassação definitiva da atividade da
empresa, aplicadas isolada ou cumula-
tivamente sem prejuízo das demais
sanções cabíveis.

§ 1º Em iguais penalidades incor-
rerão as pessoas físicas ou jurídicas
conviventes com a infração.

§ 2º O café apreendido deverá ser
removido para dependência do IBC
ou para a guarda de terceiros, la-
vrando-se nesta hipótese, o auto de
depósito, que deverá ser assinado pelo
depositário ou seu representante.

§ 3º O fiscal atuante, para a re-
mção da mercadoria, poderá solici-
tar das autoridades locais o auxílio
de que necessitar.

Art. 3º A penalidade de multa será
de NCr\$ 20,00 (vinte cruzeiros novos)
a NCr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros no-
vos) por saca de café crú, calculada
sobre o total da remessa.

Parágrafo único. Tratando-se de
café industrializado, torrado ou moí-
do, a multa será de NCr\$ 5,00 (cinco
cruzeiros novos) a NCr\$ 15,00 (quin-
ze cruzeiros novos) por quilo do pro-
duto encontrado em infringência.

Art. 4º O auto de infração ou de
infração e apreensão será circunstanciado,
com informação completa da
infração argüida e capitulação pre-
cisa dos dispositivos infringidos.

§ 1º Se o infrator estiver presente
à lavratura do auto e assiná-lo, a ele
entregar-se-á uma cópia do auto, o
que implicará na ciência de que cen-
tro de 15 (quinze) dias deverá apre-
sentar sua defesa escrita à autori-
dade competente para julgamento, sob
pena de revelia.

§ 2º Se o infrator estiver ausente
à lavratura do auto ou, se presente,
recusar-se a assiná-lo, caberá ao fis-
cal atuante certificar essa recusa,
sendo então indispensável a assinatura
de duas testemunhas.

§ 3º As autoridades competentes
para o processamento e julgamento
são: os Agentes, os Chefes dos Pos-
tos de Fiscalização e o Delegado de
Brasília.

Art. 5º Recebidos os autos remet-
tos pelo atuante, a autoridade pro-
cessante e julgadora, caso não tenha
ocorrido o previsto no § 1º do artigo
anterior, intimará imediatamente o
infrator a apresentar sua defesa es-
crita dentro do prazo de 15 (quinze)
dias, sob pena de revelia.

§ 1º Essa intimação será feita por
carta, entregue mediante protocolo,
ou registrada com recibo de volta, de-
vendo acompanhá-la uma cópia do
auto.

§ 2º Não encontrado o infrator, se-
rá ele intimado por edital publicado
no órgão oficial da Unidade da Fe-
deração onde tiver ocorrido a infra-
ção.

§ 3º O prazo para apresentação de
defesa terá início: na data do auto
se ocorrer a hipótese do § 1º do ar-
tigo 4º; na data do recebimento da
carta de intimação se ocorrer a hi-
pótese do § 1º deste artigo e na data
da publicação do edital se ocorrer a
hipótese do parágrafo anterior.

Art. 6º Expirado o prazo para de-
fesa, mesmo que esta não tenha sido
apresentada, serão os autos conclusos
à autoridade julgadora para decisão.

§ 1º Antes de proferir sua decisão,
poderá determinar a autoridade jul-
gadora a realização de diligências
que lhe pareçam necessárias ao bom
julgamento.

§ 2º A decisão proferida será comu-
nicada ao interessado por carta, me-
diante protocolo ou recibo de volta,
ou por edital.

Art. 7º Do despacho decisório pro-
ferido, caberão os seguintes recursos
para o Presidente da Diretoria do
IBC:

I — *Ex officio* — mediante simples
declaração do julgador na própria de-
cisão, quando esta decidir pela in-
subsistência do auto, o que não terá
efeito suspensivo.

II — *Voluntário* — interposto pelo
infrator dentro do prazo de 10 (dez)
dias, contados da data do recebimen-
to da comunicação prevista no § 2º
do art. 6º, mediante prévio depósito
do montante da multa, quando for
decretada a subsistência parcial ou
total do auto, o que suspenderá a
execução relativamente à parte da in-
fração que for julgada procedente.

Art. 8º Apresentado o recurso na
instância de origem, dentro do prazo
regulamentar, serão os autos conclusos
ao Presidente da Diretoria.

Parágrafo único. Expirado o prazo
para interposição do recurso sem que
este seja apresentado, certificada esta
circunstância, a autoridade julgadora
proferirá despacho assinando o
translato em julgado da decisão e de-
terminará a remessa dos autos à Ad-
ministração Central para ciência, regis-
tros e anotações que forem neces-
sárias, retornando o processo à ins-
tância de origem, para arquivamento.

Art. 9º A decisão do Presidente da
Diretoria do IBC será definitiva e
irrecorrível.

Parágrafo único. Antes de proferir
sua decisão, poderá o Presidente da
Diretoria converter o julgamento em
diligência, para esclarecimentos que
lhe parecerem necessários.

Art. 10. Exarado o despacho deci-
sório, serão os autos remetidos às
Unidades da Administração Central
para o registro e anotações que fo-
rem necessárias, baixando, em segui-
da, à instância de origem para que
ao interessado seja comunicada a de-
cisão final, o que será feito por carta
entregue mediante protocolo ou re-
gistrada com recibo de volta, ou por
edital.

§ 1º Caso o despacho seja favorável
ao infrator, ser-lhe-á facultado o le-
vantamento do depósito previsto no
inciso II do art. 7º.

§ 2º Mantido o despacho da auto-
ridade julgadora na instância de ori-
gem, o montante do depósito citado
no parágrafo anterior, constituirá
renda eventual do IBC e como tal
será contabilizado.

Art. 11. As multas previstas no ar-
tigo 3º deverão ser recolhidas aos co-
fres do IBC dentro de 30 (trinta)
dias, contados da data em que o in-
teressado tomou conhecimento da de-
cisão da autoridade processante e
julgadora.

Parágrafo único. Não efetivado o
recolhimento de que trata este artigo,
competirá à autoridade processante e
julgadora reter os autos à Admi-
nistração Central, onde será promovida
a cobrança através de executivo
fiscal.

Art. 12. Os processos tomarão nas
instâncias de origem, numeração es-
pecial e seguida, devendo suas folhas
ser numeradas seguidamente e auten-
ticadas com a rubrica do funcionário
encerrado de escriturá-los.

Art. 13. Os autos e os processos não
poderão ser lavrados e escriturados a
lápis ou lápis-dópis.

TEMPO INTEGRAL

REGULAMENTO

DIVULGAÇÃO Nº 1019

Preço: NCr\$ 0,30

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

Art. 14. O decurso dos prazos previstos neste Regulamento constará de certidões nos respectivos autos, nos quais se certificará, igualmente, o cumprimento dos despachos proferidos pelo julgador e se lavrarão os demais termos (autuação, juntada, conclusão, remessa, etc.).

Art. 15. Considera-se abandonado o café apreendido cuja regularização não se verifique dentro de 90 (noventa) dias contados da data do trânsito em julgado do respectivo processo.

Parágrafo único. O café abandonado será incorporado aos estoques do Instituto Brasileiro do Café, livre de qualquer indenização a terceiros.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1967. — *Walter Baire de Araujo*, Presidente em exercício.

RESOLUÇÃO Nº 413

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, na conformidade da Lei número 1.779, de 22 de dezembro de 1952, e do disposto no art. 25 da Re-

solução nº 408, de 10 de junho de 1957, resolve:

Art. 1º As infrações ao Regulamento de Embarques para a safra cafeeira de 1957-1958, Resolução nº 408, de 10 de junho de 1957, obedecerão ao processamento estabelecido na Reso-

SUPERINTENDENCIA DA BORRACHA

(LEI Nº 5.227. DE 18 DE JANEIRO DE 1957)

Resolução nº SUPRI-5-57 — Em 20 de abril de 1967

Re: Suplementação de Verbas do Orçamento Sintético.

O Superintendente da Borracha, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 52 e 56 da Lei número 5.227, de 18 de janeiro de 1957, resolve:

Aprovar a Suplementação de Verbas do Orçamento Sintético da Superintendência da Borracha, constante do Quadro Anexo.

lução nº 412 desta data e sujeitos os infratores às penalidades nela determinadas, observadas a sua natureza e peculiaridade.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1967. — *Walter Baire de Araujo*, Presidente em exercício.

Revogam-se quaisquer atos em contrário.

Esta Resolução vigora a partir de 20 de abril de 1967. — *Cassio Fonseca*.

Suplementação de Verbas do Orçamento Sintético da Superintendência da Borracha, de acordo com as dotações abaixo discriminadas

1 — Suplementar: NCr\$ 1.00

Programa-Agropecuária

Sub-programa — Administração

Verba: 3110 Pessoal 170.000

3121 Serviços de Terceiros 150.000

TOTAL 320.000

2 — Dotações para compensação da Suplementação.

Programa-Agropecuária — Sub-programa — Comercialização.

Verba 4120 — Serviços em regime de programação especial.

Item a) — Fundo Especial
Despesas de qualquer natureza relacionadas com a execução do programa de compra e venda de borrachas vegetais nacionais e estrangeiras, bem como para a formação e conservação do estoque de reserva 320.000

TOTAL 320.000

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67, item XXII, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 57.427, de 14 de dezembro de 1965, resolve:

PORTARIA Nº 4 DE MAIO DE 1967

Nº 837-DG — Designar Virgílio Marques de Lima Rocha, Engenheiro Agrônomo, nível 20-A, matrícula número 2.106.742, do Quadro de Pessoal do DNOCS, para ocupar a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção Obras em Cooperação (SOECC), do 1º Distrito de Obras.

PORTARIA Nº 15 DE JUNHO DE 1967

Nº 1.381-DG — Exonerar, a pedido, de acordo com o requerimento proto-

**MINISTÉRIO DO INTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS**

colado sob nº 7.097-37-DNOCS, nos termos do art. 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Afílio Mendes de Aguiar, Médico, nível 21-A, matrícula nº 2.231.488, do Quadro de Pessoal do DNOCS, o qual fora nomeado pela Portaria número 195-DG, de 25 de novembro de 1963, publicada no Diário Oficial de 22 de janeiro de 1964, para o cargo de Médico, nível 13-B.

PORTARIA Nº 16 DE JUNHO DE 1967

Nº 1.003-DG — Designar, nos termos do art. 3º, § 3º do Decreto número 59.035, de 21 de dezembro de

1966, para o desempenho, no seu gabinete, da função constante da tabela de gratificação, pela representação de gabinete, publicada no Diário Oficial nº 42, de 2 de março de 1967, de Assessor, com a gratificação no valor de NCr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros novos), o Engenheiro, nível 21-A, Roberto Duarte Vidal Silva, matrícula nº 2.252.185, do Quadro de Pessoal do DNOCS, devendo este ato produzir seus efeitos a partir da sua publicação, de acordo com o art. 4º, letra b, do citado Decreto.

PORTARIA Nº 19 DE JUNHO DE 1967

Nº 1.105-DG — Designar Teófilo Pompeu Albertino, Assistente de Administração, nível 14-A, matrícula número 2.374.857, do Quadro de Pessoal do DNOCS, para ocupar a função gratificada, símbolo 13-F, de Secretária de Chefe da 1ª Unidade de Recuperação.

PORTARIA Nº 20 DE JUNHO DE 1967

Nº 1.107-DG — Apresentar, nos termos do art. 173, item II, combinado com o art. 184, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Menandro da Rocha Norato, Médico, nível 21-A, do Quadro de Pessoal do DNOCS, para ocupar a função gratificada, símbolo 13-F, de Chefe de Unidade, nível 13-B, do Distrito de Recuperação.

BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA — RD Nº 19, 67

Aprova o orçamento de Caixa do BNH para o período junho de 1967 a maio de 1968

A Diretoria do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada aos dias 7 de junho de 1967, usando das atribuições que lhe confere o artigo 30 da Lei nº 4.730, de 21 de agosto de 1964, resolve:

1. Fica aprovado o Orçamento de Caixa do BNH para o período de junho de 1967 a maio de 1968, na forma dos anexos à presente Resolução.
2. Esta Resolução entrará em vigor em 7 de junho de 1967, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1967. — *Mário Trindade*, Presidente.

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO
ORÇAMENTO DE CAIXA - ANEXO IV
EM R\$ 1.000

MÊS
JUNHO

CARTEIRAS E PROGRAMAS	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	TOTAL
CARTEIRA OPER. NAT. SOCIAL	13 120	19 690	20 850	21 860	24 760	25 030	26 760	27 530	25 890	26 200	26 930	27 280	285 900
CIAS. DE HABITAÇÃO, FUND., ETC., EMPRESA	3 120	5 200	4 100	4 610	5 850	5 730	6 700	6 210	3 780	3 900	3 900	3 900	228 900
CARTEIRA PROJ. COOPERATIVOS	4 520	6 570	9 340	11 760	12 890	13 260	14 190	16 030	18 600	22 200	23 440	24 340	177 140
COOP. HABITACIONAIS	4 520	6 570	9 340	11 760	12 890	13 260	14 190	16 030	18 600	22 200	23 440	24 340	177 140
SUPERINT. AGENTES FINANCEIROS	5 800	6 460	7 210	7 920	8 760	9 460	10 120	9 600	9 000	8 550	8 150	7 550	98 580
CAIXAS ECONÔMICAS	4 680	5 210	5 830	6 410	7 120	7 670	8 200	8 000	7 450	7 100	6 750	6 200	80 620
SOC. CRÉD. IMOBILIÁRIO	1 120	1 250	1 380	1 510	1 640	1 790	1 920	1 600	1 550	1 450	1 400	1 350	17 960
CARTEIRA OPERAÇÕES ESPECIAIS	22 360	22 560	22 480	25 580	27 140	27 760	27 440	27 870	27 870	27 860	27 830	27 820	314 580
IMPACTO	6 950	3 300	3 320	3 170	2 870	2 940	2 540	2 490	2 490	2 500	2 000	2 000	36 570
HIPOTECAS	9 850	11 130	11 130	11 130	12 100	12 100	12 100	12 540	12 540	12 540	12 820	12 820	142 800
INSTITUCES	1 500	2 500	2 500	2 500	2 500	3 000	3 000	1 000	1 000	1 000	1 000	1 000	22 500
OUTROS PROGRAMAS	3 060	2 850	2 750	3 210	3 620	3 670	3 750	4 000	4 000	4 000	4 000	4 000	42 910
APOIO LOGÍSTICO	1 000	2 780	2 780	5 570	6 050	6 050	6 050	7 840	7 840	7 840	8 000	8 000	69 800
TOTAL ANEXO IV	45 800	55 280	59 880	67 120	73 550	75 510	78 510	81 030	81 360	84 820	86 340	86 990	876 100

MÊS
JUNHOBANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO
ORÇAMENTO DE CAIXA - ANEXO IV
EM 1.000 DE UFG

CARREIRAS E PROGRAMAS	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEBREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	TOTAL
CARREIRA OPER. NATUREZA SOCIAL	533	708	779	736	818	827	874	878	825	835	811	852	9.536
Cias. de Habitação, Fundações, etc.	406	520	602	620	625	631	653	620	705	711	719	730	7.619
EMPRESA	127	188	147	166	193	189	221	193	120	124	122	122	1.917
CARREIRA PROJETOS COOPERATIVOS	183	235	335	423	426	423	439	511	593	709	732	730	5.814
Cooperativas Habitacionais	183	235	335	423	426	433	469	511	593	708	732	730	5.814
SUPERINTENDÊNCIA DE AGENTES FINAN- CEIROS	235	232	260	284	289	315	335	305	237	272	255	236	3.304
Caixas Econômicas	190	187	210	230	235	257	272	255	233	226	211	194	2.702
Soc. de Crédito Imobiliário	45	45	50	54	54	58	63	51	49	46	44	42	602
CARREIRA OPERAÇÕES ESPECIAIS	907	811	809	919	893	918	907	839	889	890	868	868	10.573
IMPACTO	282	119	120	114	95	93	84	79	79	80	62	62	1.274
HIPOTECAS	400	400	400	400	400	400	400	400	400	400	400	400	4.800
INSTITUTOS	61	90	90	90	83	99	99	32	32	32	31	31	770
OUTROS PROGRAMAS	124	102	99	115	120	121	124	128	128	128	125	125	1.439
APOIO LOGÍSTICO	40	100	100	200	200	200	200	250	250	250	250	250	2.290
TOTAL ANEXO IV	1.358	1.987	2.153	2.412	2.431	2.496	2.595	2.584	2.594	2.705	2.696	2.716	29.227

BNHI — Assessoria de Planejamento e Coordenação. — 5-6-67.

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Volume 23 — janeiro de 1963 — Preço: NCr\$ 2,40
Volume 24 — de 1963 — Preço: NCr\$ 3,60

- Volume 35 — * Fascículo I — janeiro de 1966 NCr\$ 2,10
— ** Fascículo II — fevereiro de 1966 NCr\$ 2,10
— *** Fascículo III — março de 1966 NCr\$ 2,00
- Volume 36 — * Fascículo I — abril de 1966 NCr\$ 2,00
— ** Fascículo II — maio de 1966 NCr\$ 2,00
— *** Fascículo III — junho de 1966 NCr\$ 2,00
- Volume 37 — * Fascículo I — julho de 1966 NCr\$ 2,00
— ** Fascículo II — agosto de 1966 NCr\$ 2,20
— *** Fascículo III — setembro de 1966 NCr\$ 2,00
- Volume 38 — * Fascículo I — outubro de 1966 NCr\$ 2,00
— ** Fascículo II — novembro de 1966 NCr\$ 2,00
— *** Fascículo III — dezembro de 1966 NCr\$ 2,00
- Volume 39 — * Fascículo I — janeiro de 1967 NCr\$ 2,30
— ** Fascículo II — fevereiro de 1967 NCr\$ 2,50
— *** Fascículo III — março de 1967 NCr\$ 2,50

A V E N D A

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

EDITAL DE CONCORRENCIA
Nº 36-87

Rodovia: BR-262-ES

Trecho: Vitória — Divisa ES-MG.
Obra: Construção de um viaduto em concreto armado no km. 29-7 Viaduto de Venda Nova.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste edital denominado D.N.E.R., torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14,30 horas do dia 29 do mês de julho de 1967, na sede do D.N.E.R., à Avenida Presidente Vargas número 522, 21º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Salvan Borborema da Silva, concorrência para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Proposta e Documentação

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste edital.

Parágrafo único: Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcio ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas, serão entregues ao Presidente da concorrência acima referido, no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência — Edital número 36-87", o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta, em três vias:

a) nome da proponente, endereço ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste edital e de que, se vencedora, da concorrência, executará a obra conforme projeto e respectivo cronograma físico-financeiro de execução a ser fornecido pelo D.N.E.R. pelo preço global proposto e de acordo com as normas e especificações técnicas vigentes no D.N.E.R.;

c) preço global para a execução da obra, neste compreendidos todos os serviços, materiais e encargos necessários a sua completa realização e a sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores;

d) orçamento, com o qual foi obtido o preço global, tendo por base as quantidades de serviços e obras constantes do quadro de quantidades fornecidas pelo D.N.E.R. (Anexo I) e os respectivos preços unitários. Esses preços unitários, que serão apresentados em algarismos e por extenso, devem ser calculados levando em conta todos os serviços, materiais e encargos que, mesmo não especificados, sejam necessários a completa e perfeita execução da obra. O DNER se reserva a faculdade de aprovar e modificar os preços unitários para quaisquer acréscimos da obra;

e) prazo para a execução total da obra, contado em dias consecutivos;

f) a julgo do Presidente da concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento por tabelião do Estado da Guanabara da firma do signatário cu responsável pela proposta.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Conterá a documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como, certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal Estadual e Municipal (certidões);

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

d) provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista vigentes (contrato social, lei dos dois terços, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, certidões negativas de protestos e que tenha realizado o seguro de acidentes de trabalho), Previdência Social, etc.;

e) certificado de capacidade técnica;

f) requerimento solicitando autorização para depósito da caução;

g) prova que os responsáveis pela firma votara mnas últimas eleições. (art. 38, parágrafo 1º, alínea "c" da Lei nº 2.550 de 25.7.55) e se acham em dia com suas obrigações militares;

h) prova de cumprimento da Lei nº 4.440 de 27.10.64.

i) A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada;

j) Cada documento deverá estar selado na forma da Lei;

k) Para as firmas regularmente registradas no D.N.E.R., a apresentação dos documentos constantes das alíneas b, c, d, g e h fica substituída pelo cartão de registro;

l) O requerimento de que trata a alínea "i", deverá acompanhar em separado o envelope contendo a documentação;

m) A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria de Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. A apresentação do documento de quitação com outro sindicato só será aceita, se a firma provar que a natureza de sua atividade preponderante está sujeita ao mesmo.

II — Provas de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido atestado de Reparação Federal ou Estadual de haver a concorrente construído para a referida Reparação pontes ou viadutos de concreto armado cuja soma de comprimento atinja a 300 metros, ainda, haver construído ponte ou viaduto de concreto armado de comprimento mínimo de 100 metros no prazo de 180 dias ou obra maior em prazo equivalente.

8. As firmas inscritas no D.N.E.R. e classificadas na categorias "A" e "B" ficarão isentas da apresentação do atestado acima referido, para participação na concorrência, objeto deste edital.

III — Caução

9. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do D.N.E.R., no valor de NCr\$ 1.100,00 (um mil e cem cruzeiros novos), em moeda corrente do país, em caderneta da Caixa Econômica, em apólices, demais títulos da dívida pública federal, em obrigações ou letras do Tesouro, em letras de câmbio de importação e de exportação do Banco do Brasil S.A. e títulos de débitos do D.N.E.R., representados pelos respectivos valores nominais.

1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente, após deferimento, pelo Presidente da concorrência, do requerimento de que trata a alínea "i" do artigo 5º deste edital;

2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão, até a hora marcada para a abertura das propostas;

3º Fica sujeita a sanções legais, independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que tendo requerido, não tenha satisfeito o depó-

sito da caução, no prazo que lhe foi deferido;

4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, de acordo com o critério julgador deste edital, as cações serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cações depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo;

5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D.N.E.R., para garantia da assinatura e fins de contrato.

10. O vencedor da concorrência para efeito de assinatura de contrato de empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país, em caderneta da Caixa Econômica, em apólices, demais títulos da dívida pública federal, em obrigações ou letras do Tesouro, em letras de câmbio de importação e de exportação do Banco do Brasil S.A. e títulos de débitos do D.N.E.R., representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto, no edital, redução sobre o valor da caução inicial.

1º A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar, sempre, 5% dos serviços executados; enquanto a caução inicial corresponder a 5% dos serviços executados, não serão efetuados os reforços. Será permitido no ato de reforço da caução, o depósito em títulos, a critério do D.N.E.R.;

2º A caução inicial e os respectivos reforços somente poderão ser levantados 60 dias após a assinatura do termo de recebimento da obra pelo D.N.E.R. No caso de resolução do contrato não serão devolvidos a caução inicial e os reforços que serão apropriados pelo D.N.E.R.;

3º É vedada a substituição dos valores caucionados.

IV — Local e Natureza dos Serviços

11. Os serviços objeto do presente edital consistem na construção de um viaduto em concreto armado no km. 29-7 viaduto Venda Nova, situado na BR-262-ES, trecho Vitória — Divisa ES-MG.

12. Descrição da obra:

Comprimento total de 41,85m, constituído de um vão central de 18,25m dois externos de 12,50 com balanços de 0,30m cada. Largura total máxima de 11,00m. E em tampa e em curva. O estrado apoia-se no centro, em dois pares de pilares e nos extremos em encontros, fundados diretamente no terreno.

V — Instalação de Canteiro

13. A despesa de instalação de canteiro de serviço deverá ser considerada como um elemento de composição dos preços unitários, não constituindo, por consequência, um item específico de orçamento; entretanto, poderá o D.N.E.R. considerar, na modalidade de pagamento e, sem acréscimo do valor global da obra, uma parcela no valor máximo de ... NCr\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros novos) a ser paga quando a empreiteira tiver concluído a instalação de canteiro de serviço.

VI — Condições Técnicas

14. Encontra-se à disposição dos interessados, na Divisão de Estudos e Projetos para consulta, o projeto completo;

15. Os serviços postos em concorrência pelo presente edital, deverão ser executados de acordo com as seguintes normas e especificações:

15.1 — Normas para o projeto das estradas de rodagem;

15.2 — NB-6-1960, pontes classe 36;

15.3 — Especificações gerais para construção de obras de arte a cargo do D.N.E.R.;

15.4 — Normas Brasileiras da A.B.N.T.

15.5 — Especificação Brasileira E. B. 3-1985.

16. Se forem verificadas diferenças entre as terrens indicados pelas sondagens e os encontrados durante a construção, e estas diferenças acarretarem acréscimos ou diminuições nas quantidades de serviços ou obras, serão os mesmos considerados no cômputo do preço global. Para determinação do valor dos acréscimos ou reduções verificadas, serão admitidos os preços unitários, de serviços análogos constantes do orçamento da empreiteira ou no caso de serviços ou obras não previstos no contrato, os aprovados pelo Conselho Executivo.

17. A contratante deverá executar, junto à obra, em local a ser designado pela fiscalização do D.N.E.R., uma referência de nível do tipo permanente, à qual deverão ser referidos todos os nivelamentos que se fizerem necessários.

18. A contratante deverá remeter, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à fiscalização do DNER amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços de concreto, nas quantidades prescritas pelas Normas Brasileiras da A.B.N.T., declarando, ainda, sua procedência. Os traços dos concretos deverão ser aprovados pela fiscalização. A contratante só poderá recorrer a materiais de fontes diferentes, das já aprovadas mediante autorização escrita da fiscalização.

19. A contratante ficará obrigada a manter, em canteiro de serviço, equipamento de controle tecnológico da obra referida para as operações de campo, a critério da fiscalização.

20. A contratante deverá colocar canteiras de 3' x 3' x 3/8" x 9,20m nas extremidades da obra e nas interrupções de laje estrutural, executar junta longitudinal de asfalto de ... 11cm x 2,5cm, assim como, executar pintura de nata de cimento sobre todas as superfícies da estrutura, pintura de cal sobre os guarda-rodas e gaurada-corpos, e sinalização de acordo com especificação do DNER, constantes de três Catálogos Astro-B, de 56mm nos extremos do guarda-corpo da obra (Des. DCC-8-57).

VII — Prazos

21. O prazo para a execução total dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados a partir do dia da notificação para a assinatura do contrato, inclusive esse.

22. O prazo para a assinatura do contrato será de 10 dias após a notificação a ser feita, sob pena de perda da caução.

23. O prazo para conclusão poderá ser prorrogado, por iniciativa do D.N.E.R., fundada em conveniência administrativa, a critério do Conselho Executivo.

Parágrafo único: A empreiteira somente poderá pedir prorrogação de prazo quando se verificar a interrupção dos trabalhos, determinado por:

- a) fato da administração;
- b) caso fortuito ou força-maior.

VIII — Pagamentos

24. Os pagamentos serão efetuados de acordo com as medições a serem estipuladas no contrato.

25. Quando depositada no canteiro de serviço a armação de aço necessária à execução da obra, nas quantidades exigidas pelo projeto, poderá a empreiteira receber a critério do Diretor-Geral do D.N.E.R. im-

portância nunca superior a 60% do valor da referida armação constante de sua proposta; tal importância não implica em retirar da empreiteira a guarda, posse e responsabilidade da armação até que a mesma seja integrada à obra, ficando convencionado que, em relação aos totais indicados no projeto definitivo, não será admitido acréscimo algum referente a perdas por pontas, desbitolagem, emendas, etc. que ocorram durante a execução da obra.

26. Os preços unitários constantes do contrato a ser assinado com a firma vencedora da concorrência e referente a todos os serviços de fundação não serão modificados em consequência de aumentos ou diminuições desses serviços, seja em área, volume ou em profundidade.

IX — Valor e Dotação

27. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste edital é de NCr\$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros novos), sendo NCr\$ 90.000,00 a preços iniciais e o restante para reajustamento, correndo as despesas à conta do FFAN-67 e Antecipação 1967.

28. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente edital, poderá determinar o D.N.E.R., o prosseguimento dos serviços até a conclusão, condicionada a disponibilidade de recursos orçamentários, mantidas as condições do contrato original.

29. Esgotados os recursos empenháveis e não havendo recursos novos, o contrato é considerado automaticamente dissolvido.

X — Contrato, Multas e Dissolução

30. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no D.N.E.R., observando as condições estipuladas neste edital e as que constam da respectiva minuta à disposição dos interessados, na Procuradoria Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

31. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D.N.E.R., nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços:

NCr\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros novos);

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo contratante; de 0,1% a 2% do valor do contrato.

32. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo D.N.E.R., ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

33. A critério do D.N.E.R., caberá a resolução de contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a empreiteira:

a) não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;

b) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER.

§ 1º No caso de rescisão, a empreiteira caberá receber o valor dos serviços executados, mais o valor das instalações do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução;

§ 2º Ocorrendo resolução, o DNER, promoverá um ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial;

§ 3º Em caso algum, o D.N.E.R. pagará indenizações devidas pela empreiteira, por força da legislação trabalhista.

XI — Reajustamento

34. Os preços propostos serão reajustados de acordo com o Decreto-lei nº 185 de 24 de fevereiro de 1967.

XII — Processo e Julgamento da Concorrência

35. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;

b) verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste edital;

c) verificar a selagem da documentação;

d) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital, no todo ou em parte;

e) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colhêr as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

g) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

36. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste edital, considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor preço global para a construção da obra, em conformidade com as alíneas c e d do artigo 3º do presente edital.

XIII — Disposições Gerais

37. Ao Conselho Executivo do D.N.E.R. se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito

e levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.

38. Os desenhos referidos neste edital, relativos à miniatuira da obra, serão fornecidos aos interessados na Divisão de Construção do DNER. (Serviço de Construção de Obras de Arte)

39. Os serviços serão considerados concluídos após a retirada das formas e escoramentos, feitos reparos na obra, se a fiscalização julgar necessário e executados os serviços finais referidos no item 28.

40. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste edital, serão atendidos durante o expediente da repartição, na Divisão de Construção ou na Procuradoria-Geral do D.N.E.R., para os esclarecimentos necessários.

41. A juízo da Comissão poderá ser permitido a regularização de falhas à documentação até a hora da abertura dos envelopes contendo as propostas.

Ref. Proc. Nº 18.518-67.
Rio de Janeiro, 14 de junho de 1967.
— Eng. *Salvador Borborema da Silva*,
Presidente da C.C.S.O.

QUADRO DE QUANTIDADES

Natureza dos serviços	Unidade	Quantidade
1.1. Escavação em rocha	m3	50
1.2. Escavação em terra	m3	20
1.3. Formas	m2	2.500
1.4. Escoramento	m3	4.100
1.5. Concreto armado	m3	252
1.6. Armação CA-24 maior 1/2	kg	21.161
1.7. Armação CA-24 menor 1/2	kg	3.800
1.8. Concreto pavimentação	m3	38
1.9. Concreto guarda-rodas	m3	23
1.10. Guarda corpo 1,00m alt.	ml	86
1.11. Drenos 3" ferro galvanizado	Und.	10
1.12. Cantoneiras 3"/3"/3"	ml	18,40
1.13. Neoprene	kg	20,00

Nota — Deverão estar incluídos nesses preços a pintura do Guarda-corpo a Sinalização e a pintura de cimento da estrutura.

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1.009

Preço NCr\$ 0,40

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recbólo Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

DIVULGAÇÃO Nº 981

Preço: NCr\$ 0,35

A VENDA

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recbólo Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTA NUMERO, NCr\$ 0,05